LEI Nº 1770, DE 26 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HORTOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É de responsabilidade do Município, respeitadas as vedações constantes nas Constituições Federal e Estadual, o reflorestamento e a preservação da flora e da fauna nas suas bases territoriais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal instalará e manterá um Horto Florestal, com capacidade de produto de distribuição de mudas, segundo as necessidades do Município.

Art. 3º - A Prefeitura criará na sua estrutura organizacional um órgão ou departamento com a responsabilidade de fomentar e coordenar as atividades de preservação da flora e da fauna e o reflorestamento da sua base territorial, através de atuação junto as propriedades particulares e públicas.

Art. 4º - Além de outras funções pertinentes à proteção do meio ambiente, o Município cuidará de no mínimo executar as seguintes atividades:

I - Zelar para que cada proprietário de área superior a um (01) hectare utilize, no mínimo dez (10%) por cento de tal área para reflorestamento com árvores nativas da região, multa por não cumprimento 20 URM.

II - Reflorestar as faixas de domínio das estradas federais, estaduais e municipais existentes em sua base territorial, sempre com espécies nativas da região, observando uma quantidade mínima de vinte (20%) por cento de árvores frutíferas da região.

III - Reflorestar ou fazer reflorestar as margens de todos os cursos d`água existentes em sua base territorial, com espécies nativas, observando uma quantidade mínima de vinte (20%) por cento de árvores frutíferas da região. Multa por não cumprimento 20 URM, por propriedade.

IV - Não permitir que nas proximidades dos cursos d`água sejam plantadas árvore exóticas admitindo somente plantas nativas da região. Multa por não cumprimento 20 URM por propriedade.

V - Produzir, no Horto Florestal, um percentual de mudas de árvores frutíferas da região, quais serão distribuídas e plantadas nos locais de reflorestamento.

VI - Determinar que as pessoas físicas e jurídicas, que realizam reflorestamento com árvores exóticas, plantem, no mínimo, vinte (20%) por cento de árvores frutíferas regionais. Multa por não cumprimento 20 URM por propriedade.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa, que será revertida para o pagamento de mão de obra para execução de trabalhos na preservação e/ou recuperação do meio ambiente.

Art. 6º - As obrigações mencionadas nos artigos, incisos e parágrafos acima serão fiscalizadas pelo Ministério Público e o não cumprimento delas originará acusação por crime de responsabilidade do Prefeito, inclusive com perda do mandato eletivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 26 de julho de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente